



Governo do Estado de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



## MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e soluções contábeis para a administração pública, incluindo execução de rotinas, assessoria e consultoria, para as necessidades do MTPAR.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

1 PÁGINA DE 26



Assinado com senha por MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 04/07/2023 às 10:06:19, ANA MARIA RAMALHO - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-ADM - 04/07/2023 às 10:22:34 e WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 04/07/2023 às 10:32:48.  
Documento Nº: 9952299-663 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9952299-663>



MTPARDIC202302472

SIGA



## SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	3
4. DO JULGAMENTO APLICADO, DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DO PRAZO	5
5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	5
6. DA HABILITAÇÃO	6
7. DO PREPOSTO	8
8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	9
9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	10
10. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	11
11. DA CONVOCAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	11
12. DA ORDEM DE SERVIÇO	11
13. DA VALIDAÇÃO DOS PRODUTOS DA ORDEM DE SERVIÇO	12
14. DA SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO	13
15. DO CANCELAMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO	13
16. DO SIGILO	13
17. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	14
18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	15
19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	17
20. DA GARANTIA CONTRATUAL	19
21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA	19
22. DO REAJUSTE CONTRATUAL	19
23. DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO	20
24. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO	20
25. DA SUBCONTRATAÇÃO	20
26. DO PAGAMENTO	20
27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	22
28. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO	25
29. DO MATRIZ DE RISCOS	26
30. DA RESCISÃO	26
31. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	26
32. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	27
33. DOS CASOS OMISSOS	27
34. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS	27
35. DO FORO	28
36. ELABORAÇÃO	28
37. DA AUTORIZAÇÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO	28





## 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e soluções contábeis para a administração pública indireta, incluindo execução de rotinas, assessoria e consultoria, para as necessidades do MTPAR.

## 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. A presente de serviços dar-se-á dentro de tais áreas, as quais deverão conter no mínimo;
- 2.1.1. Área Contábil;**
- 2.1.1.1. Análise das Rotinas de Escrituração dos Lançamentos Contábeis;
  - 2.1.1.2. Análise dos processos de integração com os Sistemas Domínio e Fiplan;
  - 2.1.1.3. Acompanhamento dos fechamentos mensais das demonstrações contábeis e;
  - 2.1.1.4. Assessoria nos procedimentos exigidos pela legislação e nas normas, práticas contábeis adotadas e vigentes no Brasil.
- 2.1.2. Área Fiscal;**
- 2.1.2.1. Revisão dos procedimentos fiscais adotados pela empresa;
  - 2.1.2.2. Análise das Escriturações dos registros fiscais de entradas, saídas e serviços;
  - 2.1.2.3. Análise das bases e apurações dos impostos;
  - 2.1.2.4. Assessoria fiscal e tributária com base nos procedimentos exigidos pela legislação;
  - 2.1.2.5. Conferência das obrigações acessórias entregues, tais como DCTF, EFD-Reinf, EFD-Contribuições e ;
  - 2.1.2.6. Acompanhamento das entregas das obrigações acessórias.
- 2.1.3. Área Societária;**
- 2.1.3.1. Acompanhamento dos registros das atas de AGO e AGE e;
  - 2.1.3.2. Acompanhamento dos prazos de registros e publicações de demonstrações contábeis conforme a legislação vigente.
- 2.1.4. Área Pessoal;**
- 2.1.4.1. Análise das rubricas da folha de pagamento;
  - 2.1.4.2. Revisão dos encargos incididos nas rubricas;
  - 2.1.4.3. Revisão de cálculo da folha de pagamento;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo do Estado de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 2.1.4.4. Revisão do cálculo do FGTS e INSS;
  - 2.1.4.5. Revisão dos valores retidos de IRRF na folha de pagamento;
  - 2.1.4.6. Acompanhamento dos fechamentos da folha em relação ao DCTF Web e E-Social e;
  - 2.1.4.7. Acompanhamento e orientação da DIRF.
- 2.2. Executar e acompanhar os serviços contábeis da MTPAR, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por intermédio de;
- 2.2.1. Prestadores de serviços da CONTRATADA à disposição da MTPAR;
  - 2.2.2. Visitas técnicas regulares do contador preposto;
  - 2.2.3. Atendimento e visitas emergenciais;
  - 2.2.4. Atendimento à Divisão de Finanças e Contabilidade para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, treinamentos e consultorias;
  - 2.2.5. Resposta de consultas por telefone, diretas e por intermédio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "online" e;
  - 2.2.6. Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestação de contas de governo, de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT.
- 2.3. A contratada deverá;
- 2.3.1. orientar os servidores do departamento de Finanças, Contabilidade e Recursos Humanos para o devido processamento da contabilidade e folha de pagamento;
  - 2.3.2. Auxiliar na elaboração das informações da Contabilidade Orçamentária financeira e contábil estejam condizentes com as regras adotadas pela Nova Contabilidade Pública e as determinações feitas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no que se refere ao APLIC; TCE-MT;
  - 2.3.3. Auxiliar e orientar e acompanhar os registros contábeis e fechamento de balancetes mensais orçamentário, financeiro e contábil;
  - 2.3.4. Auxiliar e orientar quanto ao fechamento dos balanços e envio das cargas do APLIC- TCE;
  - 2.3.5. Elaborar apresentação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF).
  - 2.3.6. Emitir pareceres técnicos quando solicitado pela CONTRATANTE, em temas relacionados às finanças públicas e contabilidade da MTPAR.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





- 2.3.7. Analisar habitualmente a regularidade da folha de pagamento e das pastas funcionais de todos os empregados da MTPAR, examinando e exarando parecer em questões relativas a direitos, vantagens e composição de proventos.
- 2.3.8. Elaboração de relatórios gerenciais mensais para tomada de decisão.
- 2.3.9. Emissão de pareceres/notas técnicas consultivas para orientação no cumprimento de obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal
- 2.3.10. Orientação e capacitação dos servidores da área contábil no correto acompanhamento e gerenciamento orçamentário, em conformidade com a legislação aplicável.

### 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda – DFD - (SIGADOC MTPAR-DIC-2023/01968)

### 4. DO JULGAMENTO APLICADO, DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DO PRAZO

- 4.1. Trata-se de serviço a ser contratado mediante licitação - nos termos do Art. 21, caput, do Regulamento Interno de Licitações da MTPAR, com redação alterada pela Resolução nº 004/2023/CAD -, sendo o julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, através da plataforma [www.licitacoes-e.br](http://www.licitacoes-e.br).
- 4.2. A licitação será realizada com o modo de disputa aberto.
- 4.3. As propostas apresentadas deverão ter validade de no mínimo 90 (noventa) dias corridos.

### 5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar da licitação quaisquer pessoas jurídicas, brasileiras que desempenhem atividade compatível com o objeto desta licitação, satisfaçam plenamente todos os termos, condições previstas neste Termo de Referência.
- 5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados considerados impedidos pela legislação em vigor, tais como aqueles que:
  - 5.2.1. Tenham sofrido penalidade ou proibição que, de algum modo, limite a sua participação em licitações ou sua contratação pela Administração Pública, nas hipóteses legais em que a

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo do Estado de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



abrangência das sanções alcance a MT PAR, a exemplo das previstas nas Leis 8.666/93, 9.605/98, 12.527/2011, 12.529/2011, 12.846/2013 e na 14.133/2021;

5.2.2. Estejam sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.

5.2.2.1. No caso de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar a empresa que apresentar o comprovante de deferimento da recuperação judicial ou extrajudicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial.

5.2.3. Se enquadrem em alguma das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44.

5.2.4. Possuem vínculo familiar com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na MTPAR.

5.2.5. Cujo administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

5.2.5.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela contratação ou;

5.2.5.2. autoridade hierarquicamente superior no âmbito da MTPAR.

5.3. Matriz e Filial(is) serão consideradas como única pessoa jurídica para efeitos de verificação de impedimentos. A(s) sanção(ões) aplicada(s) à matriz abrange(m) a(s) filial(is) e vice-versa.

5.4. Far-se-á a comprovação da situação declarada pela licitante, quanto ao porte de sua empresa (ME/EPP), na fase de habilitação, por meio de análise da receita bruta contida na Demonstração de Resultados do Exercício – DRE, do ano-calendário exigível.

5.5. Não será permitida a participação de cooperativas, empresas reunidas em consórcio e empresas estrangeiras que não funcionem no país.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.

6.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

6.3. Os critérios de qualificação técnica-operacional a serem atendidos pelo fornecedor serão:

6.3.1. Alvará de Organização Contábil de Sociedade emitido pelo Conselho Regional de

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo do Estado de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Contabilidade a que estiver vinculada a empresa licitante;

- 6.3.2. Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade da empresa licitante e dos Contadores responsáveis pela empresa licitante;
- 6.3.3. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove:
- 6.3.3.1. Experiência de, no mínimo, 10 (dez) anos na área de assessoria e consultoria contábil;
- 6.3.4. Os atestados de capacidade técnica produzidos/assinados no exterior, deverão possuir tradução juramentada, podendo ser exigida sua notorização e legalização no Consulado Brasileiro, admitida a aplicação da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila), nos termos Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou outras Convenções e Tratados Internacionais de que o Brasil seja signatário que versem sobre a simplificação das exigências procedimentais acerca da legalização de documentos públicos estrangeiros.
- 6.3.5. Os atestados apresentados deverão conter no mínimo as seguintes informações básicas:
- 6.3.5.1. nome da contratada e do contratante;
- 6.3.5.2. identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- 6.3.5.3. localização do serviço;
- 6.3.5.4. serviços executados (discriminação e quantidades) e;
- 6.3.5.5. períodos de execução (data de início e de término).
- 6.3.6. Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado da licitação.
- 6.3.7. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes nos atestados sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade da produção dos serviços exigidos.
- 6.4. Os critérios de qualificação técnico-profissional a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 6.4.1. As licitantes deverão apresentar comprovação de que conta, em seu quadro permanente, profissionais que preencham as seguintes exigências:
- 6.4.1.1.1. **Formação/Experiência:** Profissional graduado em Contabilidade, com pelo

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo do Estado de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



menos 10 (dez) anos de experiência, comprovada por meio de somatório de atestados e/ou declarações, sem sobreposição de período e devidamente inscrito nos quadros do CRC-MT.

- 6.4.1.1.2. **Formação/Experiência:** Profissional graduado em Administração.
- 6.4.2. Os profissionais indicados atuarão como responsáveis técnicos.
- 6.4.3. A comprovação do vínculo profissional com a licitante poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social da licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.
- 6.4.4. A relação da Equipe Técnica supracitada deve ser composta por profissionais com formação, qualificação e experiência condizentes com a complexidade dos serviços que devam ser prestados, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição, durante a execução do contrato por profissionais que atendam ao perfil mínimo exigido, desde que aprovada pela CONTRATADA durante a execução dos serviços.

## 7. DO PREPOSTO

- 7.1. A licitante vencedora da licitação deverá, no ato da assinatura do contrato, deverá nomear preposto graduado em Contabilidade, com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, o qual estará à disposição durante o período de vigência do contrato.
- 7.1.1. A Contratada poderá, durante a vigência do contrato, fazer a substituição do preposto, desde que sejam satisfeitas todas as regras contratuais e que seja comunicado com antecedência ao fiscal do Contratante.
- 7.2. O preposto deverá garantir o atendimento e agilidade que o objeto contratado exige.
- 7.3. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 7.4. A Contratada deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Contratante, por intermédio da Fiscalização do Contratante ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.



MTPARTIC202302472





Governo do Estado de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

- 7.5. São atribuições do Preposto, dentre outras:
- 7.5.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
  - 7.5.2. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do Contratante;
  - 7.5.3. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do Contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;
  - 7.5.4. Reportar-se à Fiscalização do Contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;
  - 7.5.5. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
  - 7.5.6. Garantir que os empregados se reportam sempre à Contratada, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do Contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;
  - 7.5.7. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
  - 7.5.8. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento;
  - 7.5.9. Encaminhar à Fiscalização do Contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

## 8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro nos Art. 71 da Lei 13.303/2016 e Art. 128 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

9 de 26



Assinado com senha por MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 04/07/2023 às 10:06:19, ANA MARIA RAMALHO - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-ADM - 04/07/2023 às 10:22:34 e WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 04/07/2023 às 10:32:48.  
Documento Nº: 9952299-663 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9952299-663>



MTPARTIC202302472

SIGA



## 9. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços serão, preferencialmente, executados nas dependências da CONTRATADA.
- 9.1.1. Eventualmente, atividades como reuniões, definição de requisitos e visitas rotineiras deverão ser feitas na sede da CONTRATANTE, não sendo passível de acréscimo de valor tal requisição, cabendo à CONTRATADA custear eventual traslado e deslocamento de seus profissionais.

## 10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços serão executados mensalmente;
- 10.2. A CONTRATADA colocará à disposição, na sede da administração, no mínimo 01 (um) Técnico qualificado, que ficará à disposição durante 04 (quatro) dias úteis no mês em horários de funcionamento da MTPAR, obrigando-se ainda a realizar consultas e orientações contábeis por intermédio de telefone, endereços eletrônicos e/ou de consulta *online* em qualquer dia e horário e, suporte técnico sempre que consultada; obrigatoriamente, para cumprimento do contrato.
- 10.2.1. A Consultoria e Assessoria contábil ainda consistirá em colocar à disposição da MTPAR, via e-mail, telefones, *Whatsapp*, *softwares*/Aplicativos, com possibilidade de consulta *on-Line* e outros meios de comunicação, profissionais qualificados que possam prestar os serviços objeto desta contratação, contando ainda, com visitas presenciais para esclarecer dúvidas pertinentes, cujos atendimentos deverão ocorrer mensalmente.
- 10.3. Os serviços devem ser executados por profissionais com habilidade e experiência adequados às demandas que lhes forem atribuídas.
- 10.4. Durante a execução dos serviços, poderá a CONTRATANTE requisitar informações acerca da produção do serviço, de modo a averiguar incorreções e inconsistências.
- 10.5. Os serviços entregues considerados defeituosos devem ser corrigidos em prazo razoável a ser estabelecido conforme o caso concreto.
- 10.5.1. Qualquer serviço realizado e não aceito, deverá ser refeito no prazo estabelecido conforme caso concreto, não eximindo a CONTRATADA de penalidades e outras sanções.
- 10.6. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE as entregas abaixo, bem como as ações de contingência realizadas, caso existam:

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo do Estado de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 10.6.1. Todos os produtos gerados, inclusive documentação referente quando implícita no serviço;
- 10.6.2. Relatórios de todas as atividades executadas).
- 10.7. Caso venha a ser requerido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar ainda:
  - 10.7.1. Informações sobre as metodologias aplicadas;
  - 10.7.2. Informações sobre as tecnologias utilizadas;
  - 10.7.3. Outras ferramentas e procedimentos que forem necessários para execução dos serviços.

## 11. DA ORDEM DE SERVIÇO

- 11.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 02 (dois) dias úteis e será contado a partir da data de envio da Ordem de Serviços.

## 12. DO SIGILO

- 12.1. A Contratada é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pela MTPAR ou contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a etapa de repasse, de execução dos trabalhos e de encerramento dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los.
- 12.2. A CONTRATADA, no início de suas atividades, deverá firmar termo de sigilo e confidencialidade nos moldes proposto no Termo de sigilo e confidencialidade, anexo do contrato, por meio do qual se compromete, inclusive por meio de todos os profissionais eventualmente envolvidos as execução dos serviços, a resguardar o sigilo e a confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionado ou não com a prestação dos serviços, objeto do contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob penas da Lei;
  - 12.2.1. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista em Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

11 de 26



Assinado com senha por MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 04/07/2023 às 10:06:19, ANA MARIA RAMALHO - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-ADM - 04/07/2023 às 10:22:34 e WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 04/07/2023 às 10:32:48.  
Documento Nº: 9952299-663 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9952299-663>



MTPARDIC202302472

SIGA



### 13. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 13.1. São de propriedade da MTPAR todos os produtos gerados, incluindo estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia, em conformidade com o artigo 80 da Lei 13.303/2016 e com a Lei 9610/98, que dispõe sobre direito autoral, sendo vedada qualquer comercialização destes por parte da Contratada. não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los.
- 13.1.1. A contratada deverá entregar à MTPAR qualquer produto descrito no item supracitado mesmo que tenha sido produzido sem a solicitação da MTPAR.
- 13.2. A utilização de soluções ou componentes proprietários da Contratada ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente Contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pela Contratante.
- 13.3. A Contratada fica proibida de fazer qualquer tipo de publicidade sobre os serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 13.4. A Contratada fica proibida de veicular e comercializar os produtos e as informações geradas relativas ao objeto da prestação dos serviços.

### 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Assinar o Contrato Digitalmente, receber a Nota de Empenho específica e Ordem de Serviço no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do envio de e-mail por parte da CONTRATANTE contendo em anexo tais documentos.
- 14.2. Estar à disposição da CONTRATANTE durante o período de execução do serviço.
- 14.3. Designar preposto, que será responsável pelo relacionamento estratégico com a CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato, o qual terá autonomia para tomar decisões voltadas ao bom andamento dos serviços;
- 14.3.1. A contratada manterá o preposto durante todo o período de vigência do contrato, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constará seus dados pessoais e profissionais, além dos necessários para a comunicação, dentre outros;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo do Estado de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 14.4. Responsabilizar-se por TODAS as despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, deslocamento, traslado, hospedagens, utilização de estruturas física e virtual, softwares, equipamentos de informática e/ou quaisquer eletrônicos, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;
- 14.5. Emitir Nota Fiscal, discriminando o(s) serviço(s) executado(s) no período de faturamento;
- 14.6. O(s) serviço(s) contratado(s) deverão ser executados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas Normas e legislação;
- 14.7. Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 14.8. A contratada disponibilizará todas as condições necessárias que possibilitem a contratante auditar e avaliar os serviços relacionados ao eventual contrato a ser celebrado;
- 14.9. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar ciência a este, por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada quando da execução do Contrato;
- 14.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições assumidas na habilitação exigidas na licitação;
- 14.11. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 14.12. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- 14.13. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à MT PAR;
- 14.13.1. Nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, inclusive de acidentes de trabalho, fiscais ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputada ou se comunicará à CONTRATANTE.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

13 de 26



Assinado com senha por MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 04/07/2023 às 10:06:19, ANA MARIA RAMALHO - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-ADM - 04/07/2023 às 10:22:34 e WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 04/07/2023 às 10:32:48.  
Documento Nº: 9952299-663 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9952299-663>



MTPARDIC202302472

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 14.14. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços a serem contratados;
- 14.14.1. Responder civil ou criminalmente, por eventuais danos ou delitos causados por seus funcionários, prepostos e contratados à contratante ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados;
- 14.14.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos e acidentes que possam ser causados por seus empregados, prepostos e contratados, quando nas dependências da contratante, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo anotar as providências que a legislação em vigor exigir a respeito;
- 14.14.3. Responder, perante a contratante e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua omissão, demora, erros e condições dos serviços de sua responsabilidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia contratual ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos e avarias sofridos;
- 14.15. Manter comunicação frequente com a contratante, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços, buscando sempre realizar as adequações necessárias para a melhor execução dos serviços;
- 14.16. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião de eventual contratação, devendo tratar todas as informações a que tenha acesso em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou ainda permitir que terceiros tenham acesso, por sua ação ou omissão;
- 14.16.1. Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.
- 14.17. Comprovar, a qualquer tempo e sempre que requisitado, o pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem contratados;
- 14.17.1. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos tributos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem contratados;
- 14.17.2. atender à sua custa ao pagamento dos tributos que forem devidos pelo seu trabalho bem como as despesas com aprovação na Prefeitura e demais órgãos e repartições

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





competentes, devendo observar as leis, regulamentos e posturas referentes à elaboração dos projetos.

- 14.18. Os produtos elaborados devem guardar conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE;
- 14.19. Não incorrer em plágio;
- 14.20. A inobservância das obrigações assumidas acarretará descumprimento contratual, implicando em rescisão contratual e demais sanções previstas em Lei, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.

## 15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.
- 15.1.1. A fiscalização se dará por meio de representante(s) do Contratante, denominado Fiscal de Contrato ou Comissão de Fiscalização, a ser oportunamente designada, nos termos do art. 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 15.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de um representante da administração da contratante, designado como fiscal do contrato, nos termos do art. 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR;
- 15.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, caso fortuito, e que tiveram justificativa aceita pela contratante, não deve ser interrompida;
- 15.4. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;
- 15.5. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 15.6. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo do Estado de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



das normas e condições estabelecidas no Edital e no contrato;

- 15.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado conforme o caso concreto, a conformidade dos serviços entregues e validados definitivamente de acordo com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e validação definitiva do objeto deste Termo de Referência;
- 15.8. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o que realmente fora contratado;
- 15.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deve ser interrompida.
- 15.10. Notificar a empresa Contratada sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados da solicitação formal do fiscal do contrato.
- 15.11. Após comunicação das possíveis irregularidades, a Contratada deverá refazer o serviço, no prazo previsto para ajuste, ou substituir o produto, para sanar as impropriedades.
- 15.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação;
- 15.13. Efetuar o pagamento da Contratada, com observância do preço e das condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 15.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura ou documento fiscal correspondente fornecido pela contratada;
  - 15.14.1. Não efetuar pagamento à empresa CONTRATADA, enquanto pendente qualquer obrigação.
    - 15.14.1.1. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois quem deu causa à mora foi a CONTRATADA.

## 16. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. Conforme faculta o art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016 e diante do baixo risco da contratação, não será exigida garantia contratual.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

16 de 26



Assinado com senha por MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 04/07/2023 às 10:06:19, ANA MARIA RAMALHO - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-ADM - 04/07/2023 às 10:22:34 e WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 04/07/2023 às 10:32:48.  
Documento Nº: 9952299-663 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9952299-663>



MTPARTIC202302472

SIGA





## 17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 18. DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta inicial.
- 18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 18.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 19. DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 19.1. Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016, inclusive com demonstração em planilhas de custo.
- 19.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.
- 19.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





## 20. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO

- 20.1. Desde que a CONTRATADA autorize, o CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir o Valor Global do contrato em até 25,00 (vinte e cinco por centos), sendo vedada a compensação conforme Acórdão do TCU nº 1.536/2016.
- 20.2. Pactuado o acréscimo e/ou a supressão será registrado por adiantamento ao contrato.

## 21. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 21.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços do objeto.

## 22. DO PAGAMENTO

- 22.1. O pagamento será realizado de forma mensal, que deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos.
- 22.2. O pagamento será efetuado segundo o contrato, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestada, quanto aos produtos efetivamente entregues e aprovados pelo fiscal do contrato, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas no Edital
- 22.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante Nota de Ordem Bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, em data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;
- 22.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 22.4.1. a data da emissão;
  - 22.4.2. os dados do contrato e da MTPAR;
  - 22.4.3. o período de prestação dos serviços;
  - 22.4.4. o valor a pagar; e;
  - 22.4.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 22.5. Existindo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo do Estado de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 22.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Nota de Ordem Bancária para pagamento.
- 22.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 22.8. Ocorrendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.
- 22.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 22.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, quando couber.
- 22.11. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 22.11.1. Prova de regularidade junta a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- 22.11.2. Prova de regularidade junta a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- 22.11.3. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- 22.11.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 22.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo do Estado de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



$I = (TX)$

$I =$

$(6 / 100)$

$\frac{\quad}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



### 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. São consideradas condutas passíveis de sanções dentre outras;
- 23.1.1. não assinar digitalmente e enviar o contrato no prazo estipulado pela CONTRATANTE.
- 23.1.2. não receber, sem justificativa, o envio de *emails* da CONTRATANTE;
- 23.1.3. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- 23.1.4. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela MT-PAR;
- 23.1.5. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a MT-PAR, sem autorização em lei;
- 23.1.6. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 23.1.7. A comprovação das práticas acima exemplificadas acarretarão responsabilização administrativa e judicial do licitante ou contratada, e, quando se constituir em pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, devendo ser instruído Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma do Decreto Estadual nº 522, de 15 de abril de 2016.
- 23.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à MT-PAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 23.3. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.
- 23.4. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa, aceita pela CONTRATANTE, garantindo-se a prévia e ampla defesa, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:
- 23.5. **Advertência;**

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

20 de 26



Assinado com senha por MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 04/07/2023 às 10:06:19, ANA MARIA RAMALHO - CHEFE DE NÚCLEO / NÚCLEO-ADM - 04/07/2023 às 10:22:34 e WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 04/07/2023 às 10:32:48.  
Documento Nº: 9952299-663 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9952299-663>



MT-PARDIC202302472

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 23.5.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 23.5.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.

**23.6. Multa moratória;**

- 23.6.1. pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços quando do envio da Ordem de Serviço, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M = V \times N \times F$$

Onde: M= valor da multa;

V= valor correspondente à Ordem de Serviço, fase, etapa ou parcela de serviço em atraso;

N= período de atraso em dias corridos;

F= fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	Fator Percentual de Multa
1º- Até 10 dias	0,25%
2º- De 11 a 20 dias	0,50%
3º- De 21 a 30 dias	01,00%

**23.7. Multa compensatória;**

- 23.7.1. Será aplicado até 20,00% (vinte por centos) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução parcial do objeto, sendo configurada:
- 23.7.1.1. Quando houver reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;
- 23.7.1.2. Quando ocorrer a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE por prazo superior a 10 (dez) dias úteis;
- 23.7.2. Quando o atraso injustificado na execução dos serviços ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo do Estado de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 23.8. Será aplicado até 30,00% (vinte por centos) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução total do objeto, sendo configurada;
- 23.8.1. Quando o atraso injustificado na execução dos serviços ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.
- 23.9. **Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT Par, por até 02 (dois) anos;**
- 23.10. As penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MTPAR seguirão os ditames do art. 171 a 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.
- 23.11. As sanções previstas nos itens 23.5. e 23.9. desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as penalidades de multa.
- 23.12. A inexecução total ou parcial do contrato, sem que a MT PAR tenha dado causa, poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 23.13. Ocorrendo uma infração contratual apenada com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.
- 23.14. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT-PAR, por até 02 (dois) anos.
- 23.15. O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela MT-PAR.
- 23.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da MT-PAR, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- 23.17. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.18. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a MT-PAR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 23.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à MT-PAR, observado o Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

22 de 26



Assinado com senha por MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 04/07/2023 às 10:06:19, ANA MARIA RAMALHO - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-ADM - 04/07/2023 às 10:22:34 e WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 04/07/2023 às 10:32:48.  
Documento Nº: 9952299-663 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9952299-663>



MTPARDIC202302472

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 23.20. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 23.21. As sanções aplicadas serão informadas para registro no Cadastro Geral de Fornecedores do estado de Mato Grosso pela CONTRATANTE

#### 24. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 24.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE especialmente designados.
- 24.2. A fiscalização indicada pela CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e do contrato.
- 24.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência, no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 24.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 24.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 24.6. As atribuições da fiscalização são, dentre outras;
- 24.6.1. Emitir Ordem de serviços;
  - 24.6.2. Participar de reuniões inerentes ao objeto;
  - 24.6.3. Coordenar o gerenciamento do projeto, monitorando prazos, promovendo a integração, a comunicação e a articulação entre as partes interessadas;
  - 24.6.4. Atestar Nota Fiscal para Pagamento NF.
- 24.7. Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento do contrato estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





## 25. DO MATRIZ DE RISCOS

- 25.1. Em virtude da forma de contratação e da natureza do objeto (objeto comum) a matriz de risco não é exigível, conforme Art. 37 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT-PAR.

## 26. DA RESCISÃO

- 26.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 26.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- 26.2.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
    - 26.2.1.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
    - 26.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a MT-PAR; ou
    - 26.2.3. judicial, nos termos da legislação.
  - 26.3. A rescisão por ato unilateral da contratada, sem que a MT-PAR tenha dado causa, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência;
    - 26.3.1. assunção imediata do objeto contratado, pela MT-PAR, no estado e local em que se encontrar;
    - 26.3.2. execução da garantia contratual, para pagamento da multa e ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela MT-PAR;
    - 26.3.3. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à MT-PAR.
  - 26.4. Quando a rescisão ocorrer tendo a MT-PAR dado causa, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, incluídos os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, somados ao custo da desmobilização, se houver, sem prejuízo da liberação da garantia.







## 27. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 27.1. Os serviços serão contratados com recursos próprios da MT-PAR, alocados no orçamento na seguinte rubrica:

UO	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Fonte
04501	2007	3.3.90.000	035	1.501.0100

## 28. DOS CASOS OMISSOS

- 28.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, na Lei n. 13.303/2016 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

## 29. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS

### REFERENCIAIS

- 29.1. O valor estimado é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016.
- 29.2. O orçamento estimado será divulgado somente após a fase de lances na plataforma [www.licitacoes-e.br](http://www.licitacoes-e.br) para fins de verificação de efetividade e classificação das propostas.

## 30. DO FORO

- 30.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Termo de Referência, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 31. ELABORAÇÃO

ELABORADO POR:

Mateus Eduardo Soares de Souza

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

25 de 26



Assinado com senha por MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 04/07/2023 às 10:06:19, ANA MARIA RAMALHO - CHEFE DE NÚCLEO / NÚCLEO-ADM - 04/07/2023 às 10:22:34 e WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 04/07/2023 às 10:32:48.  
Documento Nº: 9952299-663 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9952299-663>



MT-PARDIC202302472



Governo do Estado de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



**Analista Administrativo**

VALIDADO:

Ana Maria Ramalho  
**Chefe de Núcleo Administrativo**

### **32. DA AUTORIZAÇÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado, AUTORIZO o procedimento desta licitação, desde que observada as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto. Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

**WENER SANTOS**  
Diretor Presidente MT-PAR  
Ordenador de Despesas  
MT Participações e Projetos S.A.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

26 de 26



Assinado com senha por MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 04/07/2023 às 10:06:19, ANA MARIA RAMALHO - CHEFE DE NÚCLEO / NÚCLEO-ADM - 04/07/2023 às 10:22:34 e WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 04/07/2023 às 10:32:48.  
Documento Nº: 9952299-663 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9952299-663>



MT-PARDIC202302472

**SIGA**